



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Tribunal, contra os votos dos Srs. Ministros Tostes Malta e Bezerra de Menezes, sendo que este último entendia ser dispensável a autorização dada pelo requerimento ao Sr. Ministro Presidente, resolveu aprovar requerimento assinado pelos senhores ministros Astolfo Serra, Delfim Moreira Jr., Hildebrando Bisaglia, Mário Lopes Oliveira, Stirling Soares e Mauricio Lange, em que se propõe normas a serem estabelecidas, com referência à mudança do Tribunal para Brasília.

É do teor seguinte, a medida em causa:

### Resolução nº 512

Estabelece normas a serem observadas pela Presidência, relativas à mudança do Tribunal Superior do Trabalho para Brasília e para o funcionamento de sua Secretaria, e de outras providências.

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho autorizado a promover tôdas as medidas necessárias à mudança deste órgão colegiado para Brasília, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 122 da Constituição Federal, inclusive providenciar no sentido de assegurar aos Ministros e funcionários de sua Secretaria tôdas as garantias e vantagens concedidas aos Ministros e funcionários das Secretarias do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, entre as quais, as seguintes:

1.ª — diárias em número de 30 (trinta) por mês, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal, durante os dois primeiros anos de exercício na nova Capital;

2.ª — ajuda de custo aos funcionários que se deslocarem para Brasília, correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal, em um mínimo de ..... Cr\$ 40.000,00;

3.ª — transporte gratuito do Rio de Janeiro para Brasília, inclusive para familiares e serviçais, bem como do mobiliário e pertences;

4.ª — locação ou compra de moradia compatível com a situação de cada um e suas necessidades;

5.ª — facilidades para financiamentos imobiliários;

6.ª — garantia de transporte diário de ida e volta, entre a residência de Ministros e funcionários e o edifício do Tribunal.

Art. 2º As despesas com a execução dessas medidas correrão à conta de dotações próprias ou de créditos suplementares ou especiais a serem solicitados ao Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial".